



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003061/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=2fff5560-f313-4501-8d4f-d8b6cce0468b>

Chave de acesso: [2fff5560-f313-4501-8d4f-d8b6cce0468b](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 1 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	SANDY DEMONER POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

DATA:01/07/2025





Secretaria Municipal de Educação

Itarana/ES, 01 de julho de 2025

OF/SEMED/GS/Nº663/2025

Excelentíssimo Senhor
Vander Patrício
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita contratação para execução de transporte escolar.

Com a municipalização de algumas rotas de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação esteve trabalhando bastante para organizar e ajustar as novas rotas. Nosso principal objetivo foi garantir, de forma prioritária, o aditivo dos contratos das linhas já existentes e a contratação de novas linhas estaduais emergenciais para que nenhum aluno ficasse sem transporte. Além disso, realizamos várias reuniões para assegurar que os estudantes das escolas estaduais, que agora fazem parte do município, continuassem tendo direito ao transporte escolar. Conseguimos cumprir esse compromisso com responsabilidade e cuidado por cada estudante.

Devido aos ajustes administrativos informados acima, a solicitação da licitação das linhas municipalizadas acabou sendo feita tarde. O contrato estadual vigente de transporte escolar para as escolas EMEIEF Raul Berger e EMEIEF Professor Josué Baldotto do município de Itarana, que foram recentemente municipalizadas, é válido até o dia 03 de julho de 2025. A licitação para contratar o serviço de forma regular estava prevista para acontecer no dia 02 de julho de 2025. No entanto, devido aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas interessadas e aos ajustes no Termo de Referência, essa licitação foi adiada para o dia 15 de julho de 2025.

Diante da iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, solicitamos a realização de um contrato emergencial para as linhas municipalizadas, que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo





Secretaria Municipal de Educação

determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar.

O prazo de validade do contrato emergencial será de 03 (três) meses, considerando 52 (cinquenta e dois) dias letivos, podendo a vigência contratual ser extinta com a formalização e início da execução do novo contrato, através do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

Dessa forma, ressalta-se que a prorrogação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.

Informo que o recurso será pago por meio da ficha-fonte 00333-159900009999, a qual foi enviada pelo Estado para cobrir as despesas referentes as escolas.

Abaixo se encontra a listagem das empresas:

Descrição da linha	Empresa
LINHA 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSER X LAMEU POSSIMOSER X EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
LINHA 24 - MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
LINHA 27 - MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
LINHA 28 - MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING- BALDOTE SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Fabiano Júnior T. Delai





Secretaria Municipal de Educação

LINHA 30 - MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Fabiano Júnior T. Delai
LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Fabiano Júnior T. Delai
LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER.	Jhefferson Berger
LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER.	Kayo Meneghel Queiroz Transportes
LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDEMBURG X EMEIEF RAUL BERGER.	WLE Dettmann
LINHA 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER.	WLE Dettmann
LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER	WLE Dettmann
LINHA 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER.	WLE Dettmann





Secretaria Municipal de Educação

Certos de podermos contar com a sensibilidade e o apoio, reiteramos nosso compromisso com a educação e o bem estar dos alunos.

Respeitosamente,

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 30 de setembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A licitação para contratar o serviço de forma regular estava prevista para acontecer no dia 02 de julho de 2025. No entanto, devido aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas interessadas e aos ajustes no Termo de Referência, essa licitação foi adiada, o que resultará na falta de transporte escolar para nossos alunos durante as etapas finais do procedimento licitatório.

1.5.3. Diante da iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, a contratação emergencial seria uma





solução rápida para garantir que o transporte escolar continue funcionando. Assim, nossos alunos podem seguir com suas atividades escolares com segurança e sem interrupções.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;

2.2 Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.

2.3 Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;

3. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos.

3.2. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Linha 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X LAMEU POSSIMOSSER- EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	1.040,00	R\$ 14,92	R\$ 15.516,80
02	Linha 24 – MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT.MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	1.248,00	R\$ 20,44	R\$ 25.509,12
03	Linha 27 – MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	1.404,00	R\$ 18,73	R\$ 26.296,92
04	Linha 30 – MUNICIPAL	1.701,44	R\$ 15,87	R\$ 27.001,85





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SÉRGIO MENDES X JOÃO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.			
05	Linha 28 – MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAK X SÍTIO BONING-BALDOTTO SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	1.248,00	R\$ 20,44	R\$ 25.509,12
06	LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	1.102,40	R\$ 22,69	R\$ 25.013,45
07	LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER.	4.093,44	R\$ 9,66	R\$ 39.542,63
08	LINHA 32 – MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER.	1.882,40	R\$ 15,67	R\$ 29.497,20
09	LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDEMBURG X EMEIEF RAUL BERGER.	2.242,76	R\$ 14,86	R\$ 33.327,41
10	Linha 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP.	2.269,28	R\$ 14,78	R\$ 33.539,95





	ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER.			
11	LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER	748,80	R\$ 31,98	R\$ 23.946,62
12	Linha 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER.	702,00	R\$ 33,65	R\$ 23.622,30
		TOTAL	R\$ 328.323,37	

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 006997.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Roberta Müller Ferreira, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003366, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

6. DA ELABORAÇÃO

6.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 006997.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 006997





JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”** (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

3 - A contratação de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, notadamente em casos alterações de rotas, inclusão e exclusão de novos alunos (matrículas), bem como quaisquer outro evento de alteração na execução e planejamento, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 - A garantia de transporte dos matriculados (alunos) é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço,



portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Projeto Básico / Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

7 - A contratação se faz necessária devido a iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

8 - Considerando que o serviço de transporte escolar é serviço público continuo e a realização deste processo atenderá a nova demanda até a realização de novo planejamento, este evitará transtornos e dificuldades na prestação do serviço público à população. Com base nessas informações acredita-se que seja possível a contratação emergencial em estudo pela regra de dispensa de licitação, art.75, inciso VIII.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifo nosso)

9 - Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de transporte e direito, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos,



a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

10 - É do direito do aluno ao transporte escolar, seguindo a Lei nº 9.394/96:

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI

Nº 9.394/96

(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003)

11 - Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios e necessidade da urgência de atendimento ao direito de educação.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, considerando 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 do dia 04 de julho do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos**.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.



2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.
- 2.2. Com a municipalização de algumas rotas de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação esteve trabalhando bastante para organizar e ajustar as novas rotas. Nosso principal objetivo foi garantir, de forma prioritária, o aditivo dos contratos das linhas já existentes e a contratação de novas linhas estaduais emergenciais para que nenhum aluno ficasse sem transporte. Além disso, realizamos várias reuniões para assegurar que os estudantes das escolas estaduais, que agora fazem parte do município, continuassem tendo direito ao transporte escolar. Conseguimos cumprir esse compromisso com responsabilidade e cuidado por cada estudante.
- 2.3. Devido aos ajustes administrativos informados acima, a solicitação da licitação das linhas municipalizadas acabou sendo feita tardeamente. O contrato estadual vigente de transporte escolar para as escolas EMEIEF Raul Berger e EMEIEF Professor Josué Baldotto do município de Itarana, que foram recentemente municipalizadas, é válido até o dia 03 de julho de 2025. A licitação para contratar o serviço de forma regular estava prevista para acontecer no dia 02 de julho de 2025. No entanto, devido aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas interessadas e aos ajustes no Termo de Referência, essa licitação foi adiada para o dia 15/07, o que resultará na falta de transporte escolar para nossos alunos durante as etapas finais do procedimento licitatório.
- 2.4. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.
- 2.5. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.



2.6. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:



- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- 4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- 4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- 4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- 4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- 4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

- 4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

- 4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES

5.3.1. – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.



- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam



causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.3.2. - - CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/07/2025 até 30/09/2025.

6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.



6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações



do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.5. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.6. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.9. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.14. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.14.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.15. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.16. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.17. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes



documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa



de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;



- 9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 *Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.*

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

- 9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- 9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- 9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- 9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 *Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.*

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

- Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;



- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03

9.5.1- Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

- 9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

- 9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3- Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4- Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que



possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5- As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;



e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

- a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 159900009999.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"),



no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados,



cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1-** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2-** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



- 1.3-** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4-** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.



SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

02/07/2025 09:59:59

Número/Ano	000147 / 2025 - 02/07/2025							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino na Secretaria Municipal de Educação.							
Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004370	LINHA 19 - MUNICIPAL prop. schroeder x ze nilton perin x ze do radio x aristeo possimosser x lameu possimosser x edgar de souza x emeief prof. josue baldotto. turno: matutino (monitor) capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 07 total quilometragem: 20km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	1.040,00		
00002		00004372	LINHA 24 - MUNICIPAL fabio holz x ent. martin butske x adolfo tim x romeu possimosser x eduardo lick x argeu delboni x alberto schuanz x emeief prof. josue baldotto. turno: matutino (monitor) capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 05 total quilometragem: 24km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	1.248,00		
00003		00004373	LINHA 27 - MUNICIPAL macuco x prop. buctke x amaranto sarnaglia x emeief prof. josue baldotto. turno: matutino (monitor) capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 27km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	1.404,00		
00004		00004375	LINHA 30 - MUNICIPAL jerry delboni x arione martinelli x prop. lindomar pires x prop. arildo pereira x sergio mendes x joao luis baldotto x emeief prof. josue baldotto. turno: matutino (monitor) capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 14 total quilometragem: 32,72 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	1.701,44		
00005		00004374	LINHA 28 - MUNICIPAL alvaro bridi x nair knaak x sitio boning- baldote sede x emeief prof. josue baldotto. turno: matutino (monitor) capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 08 total quilometragem: 24 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	1.248,00		
00006		00004367	LINHA 35 - MUNICIPAL sergio mendes x josé pires x emeief prof. josue baldotto. turno: matutino capacidade do veículo: 15 passageiros	00333-15990000999 9	KM	1.102,40		



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

02/07/2025 09:59:59

Número/Ano	000147 / 2025 - 02/07/2025			
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO			
Período	à			
Processo	/			
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino na Secretaria Municipal de Educação.			

00007	00004376	nº alunos atendidos: 08 total quilometragem: 21,2 km (ida e volta) LINHA 31 - MUNICIPAL lourival kalk x adolfo malichoski x trevo célio kuster x cristiano boldt x prop. malikoski x prop. plaster x prop. fehlberg x prop. schroder x trevo célio kuster x floriano tim x prop. ponath x edurado tim x prop. klabund x rodolfo krause x belmiro brandenburg x prop. edson holz x prop. lutke x aristeo frederique x emeief raul berger. turno: vespertino - monitor capacidade de veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 13 total quilometragem: 78,72 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	4.093,44
00008	00004377	LINHA 32 - MUNICIPAL roger jastrow x marcelene guns x florencio lucht x estrada principal x enc. cachoeira do maia x rua da pipoca x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 23 passageiros nº alunos atendidos: 06 total quilometragem: 36,20 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	1.882,40
00009	00004378	LINHA 33 - MUNICIPAL prop. jastro x arlindo kosanke x sítio gonçalves x esc. bruno jastrow x valentin herzog x ildomar dettmann x sitio schultz x prop. edmundo herzog x ernesto kutz x escola ernesto grunewald x belmiro x brandenburg x emeief raul berger. turno: vespertino - monitor capacidade veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 23 total quilometragem: 43,13 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	2.242,76
00010	00004379	LINHA 34 - MUNICIPAL eduardo brandt x faz. chiabai x vanilto berger x prop. willian grunewald x prop. cloves plaster x prop. erivaldo yanke x fredolin grunewald x emeief raul berger. turno: vespertino (monitor) capacidade do veículo: 41 passageiros nº alunos atendidos: 18 total quilometragem: 43,64 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	2.269,28
00011	00004368	LINHA 36 - MUNICIPAL sítio edson holz x prop. adilson taffner x prop. angela roger x prop. valdemiro	00333-15990000999 9	KM	748,80



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

02/07/2025 09:59:59

Número/Ano	000147 / 2025 - 02/07/2025		
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO		
Período	à		
Processo	/		
Justificativa	Transporte escolar para atender a rede municipal de ensino na Secretaria Municipal de Educação.		

krause x emeief raul berger
 turno: vespertino - monitor
 capacidade de veículo: 15 passageiros
 nº de alunos atendidos: 03
 total quilometragem: 14,4 (ida e volta)

00012	00004380	LINHA 37 - MUNICIPAL terreirão x emeief raul berger. turno: vespertino capacidade do veículo: 15 nº alunos atendidos: 01 total quilometragem: 13,5 km (ida e volta)	00333-15990000999 9	KM	702,00
-------	----------	--	------------------------	----	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Janeiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
Total de dias letivos							0

Fevereiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
							1
2	3	• 4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28		
Total de dias letivos							19

Março							
D	S	T	Q	Q	S	S	
							1
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
Total de dias letivos							18

Abril							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				
Total de dias letivos							19

Maio							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	CC	17	
18	• 19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
Total de dias letivos							19

Junho							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
Total de dias letivos							19

Julho							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
Total de dias letivos							13

Agosto							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
Total de dias letivos							21

Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	CC 6
7	• 8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					
Total de dias letivos							21

Outubro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
Total de dias letivos							21

Novembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
Total de dias letivos							18

Dezembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	CC	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				
Total de dias letivos							12

FERIADOS							
01/01 - Confraternização Universal							
20/01 - Padroeiro São Sebastião							
03 a 05/03 - Carnaval/Cinzas							
18/04 - Paixão de Cristo /Dia do Município							
21/04 - Tiradentes							
28/04 - Padroeira Nossa Senhora da Penha							
01/05 - Dia do Trabalho							
24/05 - Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora							
19/06 - Corpus Christi							
07/09 - Independência do Brasil							
12/10 - Padroeira Nossa Senhora Aparecida							
15/10 - Dia do Professor							
31/10 - Martinho Lutero							
02/11 - Finados							
15/11 - Proclamação da República							
20/11 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra							
25/12 - Natal							

LEGENDA							
■	Férias Escolares						
■	Dia letivo						
•	Ínicio do Trimestre						
■	Conselho de Classe						
■	Entrega de Resultado Final						
■	Feriado						

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

CIDADÃO

assinado em 08/11/2024 14:18:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 14:18:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-B32B0X>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Janeiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
Total de dias letivos				0			

Fevereiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
							1
2	3	• 4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28		
Total de dias letivos				19			

Março							
D	S	T	Q	Q	S	S	
							1
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
Total de dias letivos				18			

Abril							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				
Total de dias letivos				19			

Maio							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	CC	17	
18	• 19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
Total de dias letivos				19			

Junho							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
Total de dias letivos				19			

Julho							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
Total de dias letivos				13			

Agosto							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
Total de dias letivos				21			

Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	CC 6
7	• 8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					
Total de dias letivos				21			

Outubro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
Total de dias letivos				21			

Novembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
Total de dias letivos				18			

Dezembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	CC	18	19	20	
21	22	CCF	24	25	26	27	
28	29	30	31				
Total de dias letivos				12			

FERIADOS							
01/01 - Confraternização Universal							
20/01 - Padroeiro São Sebastião							
03 a 05/03 - Carnaval/Cinzas							
18/04 - Paixão de Cristo /Dia do Município							
21/04 - Tiradentes							
28/04 - Padroeira Nossa Senhora da Penha							
01/05 - Dia do Trabalho							
24/05 - Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora							
19/06 - Corpus Christi							
07/09 - Independência do Brasil							
12/10 - Padroeira Nossa Senhora Aparecida							
15/10 - Dia do Professor							
31/10 - Martinho Lutero							
02/11 - Finados							
15/11 - Proclamação da República							
20/11 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra							
25/12 - Natal							

Datas Comemorativas							
08/03 - Dia Internacional da Mulher							
20/03 - Dia da Consciência contra o Bullying							
11/08 - Dia do Estudante							

A Recuperação paralela será cumprida durante o Ano Letivo.

||
||
||

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

CIDADÃO

assinado em 08/11/2024 14:19:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 14:19:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5M53BC>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE SUPORTE À EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

LOTES POR VÉHICULO - MUNICÍPIO DE ITARANA

Véhiculo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	202511	Terreiro do x EMEIEF RAUL BERGER.	EMEIEF RAUL BERGER.	TR	V			5	SIM	0	1	1	6,8	6,8	0	13,6	15 passageiros	R\$ 33,65
		TOTAL DO LOTE								0	1	1	6,8	6,8	0	13,6		

Véhiculo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
4	202501	PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RÁDIO X ARISTEO POSSIMOSER X LAMEU POSSIMOSER X EDGAR DE SOUZA X EEEF PROF. JOSUÉ BALDOTTO.	EEEF PROF. JOSUÉ BALDOTTO.	TR	M			5	SIM	0	7	7	10	10	0	20	08 passageiros	R\$ 14,92

Véhiculo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
5	202503	FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EEEF PROF. JOSUÉ BALDOTTO.	EEEF PROF. JOSUÉ BALDOTTO.	TR	M			5	SIM	0	5	5	12	12	0	24	15 passageiros	R\$ 20,44
		TOTAL DO LOTE								0	5	5	12	12	0	24		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
6	202510	EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER.	EMEIEF RAUL BERGER.	TR	V			5	SIM	0	18	18	21,8	21,8	0	43,6	41 passageiros	R\$ 14,78
		TOTAL DO LOTE								0	18	18	21,8	21,8	0	43,6		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
9	202505	ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING-BALDOTTI SEDE X EEEF PROF. JOSUE BALDOTTTO.	EEEF PROF. JOSUE BALDOTTTO.	TR	M			5	SIM	0	8	8	12	12	0	24	15 passageiros	R\$ 20,44
		TOTAL DO LOTE								0	8	8	12	12	0	24		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
11	202506	JERI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. UNDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTTO X EEEF PROF. JOSUE BALDOTTTO.	EEEF PROF. JOSUE BALDOTTTO.	TR	M			5	SIM	0	14	14	16,4	16,4	0	32,8	15 passageiros	R\$ 15,87
		TOTAL DO LOTE								0	14	14	16,4	16,4	0	32,8		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
12	202508	ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MARIA X RUA DA PIPOCAS X EMEIEF RAUL BERGER.	EMEIEF RAUL BERGER.	TR	M			5	SIM	0	6	6	18,1	18,1	0	36,2	23 passageiros	R\$ 15,67
TOTAL DO LOTE										0	6	6	18,1	18,1	0	36,2		
TOTAL GERAL										0	161	161	216,6	216,6	0	433,2		

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5; EJA 5; APAE/AEE 2.

Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.

Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE À EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

LOTES POR VÉHICULO - MUNICÍPIO DE ITARANA

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$ /km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	2025102	MACUCO X PROP. BUCOTE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROP. JOSUÉ BALDOTTI.	EMEIEF PROP. JOSUÉ BALDOTTI	TR	M			5	SIM		6	6	13,5	13,5	0	27	15 passageiros	R\$ 18,73
TOTAL DO LOTE										0	6	6	13,5	13,5	0	27		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$ /km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	2025100	LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. HOLZ X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X ADILSON TAFFNER X PROP. PONATH X EDUARDO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDENBURG X PROP. EDSON HOLZ X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER.	EMEIEF RAUL BERGER	TR	V			5	SIM		15	15	39,4	39,4	0	78,8	23 passageiros	R\$ 9,66
TOTAL DO LOTE										0	15	15	39,4	39,4	0	78,8		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$ /km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
3	2025101	PROP. JASTRO X PROP. ANGELA ROGER X ARUNDO KOSANKE X SITIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDENBURG X EMEIEF RAUL BERGER.	EMEIEF RAUL BERGER	TR	V			5	SIM		24	24	21,6	21,6	0	43,2	41 passageiros	R\$ 14,86
TOTAL DO LOTE										0	24	24	21,6	21,6	0	43,2		
TOTAL GERAL										0	45	45	74,5	74,5	0	149		

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.

Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.
 Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE SUPORTE À EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

LOTES POR VÉHICULO - MUNICÍPIO DE ITARANA

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Véhiculo	Custo R\$ /km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	202500100	SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIURES X EMEIEF PROFESSOR JOSUÉ BALDOTTTO	EMEIEF PROFESSOR JOSUÉ BALDOTTTO	TR	M			5	SIM	0	10	10	10,6	10,6	0	21,2	15 passageiros	R\$ 22,69
TOTAL DO LOTE										0	10	10	10,6	10,6	0	21,2		
TOTAL GERAL										0	10	10	10,6	10,6	0	21,2		

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.

Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.

Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARAMA

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem			Capacidade Veículo	Custo R\$/km	
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	202500010	SITIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFNFER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER	EMEIEF RAUL BERGER	TR	V			5	SIM	0	3	3	7,2	7,2	0	14,4	15 passageiros	R\$ 31,98
		TOTAL DO LOTE								0	3	3	7,2	7,2	0	14,4		
		TOTAL GERAL								0	3	3	7,2	7,2	0	14,4		

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.

Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.

Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.

Solicitação de Orçamento

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - COOPTAC

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Endereço: Rodovia Sebastião Alves de Lima, nº 502, João Valim

Cidade: Afonso Cláudio/ES

LOTE 01					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
LINHA 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X LAMEU POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 08 Passageiros	R\$ 14,92	20	1.040,00	R\$ 14,92	(x) SIM () NÃO

LOTE 02					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
LINHA 24 - MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 Passageiros	R\$ 20,44	24	1.248,00	R\$ 20,44	(x) SIM () NÃO

LOTE 03					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 27 - MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 18,73	27	1.404,00	R\$ 18,73	(x) SIM () NÃO

LOTE 04					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 28 - MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING- BALDOTE SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		() SIM () NÃO

LOTE 05					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
<p>LINHA 30 - MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</p>	R\$ 15,87	32,72	1.701,44		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 06					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
<p>LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</p>	R\$ 22,69	21,2	1.102,40		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 07					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 9,66	78,72	4.093,44		() SIM () NÃO

LOTE 08					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 15,67	36,20	1.882,40		() SIM () NÃO

LOTE 09

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDenburg X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPETINO - MONITOR CAPACIDADE VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,86	43,13	2.242,76		() SIM () NÃO

LOTE 10

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,78	43,64	2.269,28		() SIM () NÃO

LOTE 11					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 31,98	14,40	748,80		() SIM () NÃO

LOTE 12					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15	R\$ 33,65	13,50	702,00		() SIM () NÃO

Itarana/ES, 01 de julho de 2025.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Secretaria Municipal de Educação

Solicitação de Orçamento

Razão Social: Fábio e Janete Debi: ME

CNPJ: 11.483.840/0001-79

Endereço: Limeirão S Antônio - Itarana

Cidade: Itarana

LOTE 01

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X LAMEU POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 08 PASSAGEIROS	R\$ 14,92	20	1.040,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 02

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 24 - MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 27 - MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 18,73	27	1.404,00		() SIM () NÃO

LOTE 04					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 28 - MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING- BALDOTE SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00	20,44	(X) SIM () NÃO

LOTE 05

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 30 - MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 15,87	32,72	1.701,44	15,87	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 06

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 22,69	21,2	1.102,40	22,69	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Fabiano & Tonato Deb

LOTE 07					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 9,66	78,72	4.093,44		() SIM () NÃO

LOTE 08					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 15,67	36,20	1.882,40		() SIM () NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 09					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDEMBURG X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO MONITOR CAPACIDADE VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,86	43,13	2.242,76		() SIM () NÃO

LOTE 10					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,78	43,64	2.269,28		() SIM () NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 11

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER TURNO: VESPERTINO MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 31,98	14,40	748,80		() SIM () NÃO

LOTE 12

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15	R\$ 33,65	13,50	702,00		() SIM () NÃO

Itarana/ES, 01 de julho de 2025.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Solicitação de Orçamento

Razão Social: JHEFFERSON BERGER

CNPJ: 30.191.336/0001-40

Endereço: Rua da Pipoca, Jatibocas, Zona Rural

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
LINHA 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X LAMEU POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 08 PASSAGEIROS	R\$ 14,92	20	1.040,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 02					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
LINHA 24 - MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 27 - MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 18,73	27	1.404,00		() SIM () NÃO

LOTE 04					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 28 - MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING- BALDOTE SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		() SIM () NÃO

LOTE 05					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
<p>LINHA 30 - MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</p>	R\$ 15,87	32,72	1.701,44		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 06					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
<p>LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</p>	R\$ 22,69	21,2	1.102,40		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 07

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 9,66	78,72	4.093,44	R\$ 9,66	(x) SIM () NÃO

LOTE 08

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 15,67	36,20	1.882,40		() SIM () NÃO

LOTE 09					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDenburg X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPETINO - MONITOR CAPACIDADE VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,86	43,13	2.242,76		() SIM () NÃO

LOTE 10					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,78	43,64	2.269,28		() SIM () NÃO

LOTE 11					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 31,98	14,40	748,80		() SIM () NÃO

LOTE 12					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15	R\$ 33,65	13,50	702,00		() SIM () NÃO

Itarana/ES, 01 de julho de 2025.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Solicitação de Orçamento

Razão Social: Mayo Meneghel Preceitos Transportes Ltda.

CNPJ: 04.602.886/0001-02

Endereço: Av. Santa Terezinha, 119

Cidade: Itarana

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X LAMEU POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 08 PASSAGEIROS	R\$ 14,92	20	1.040,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 24 - MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 27 - MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 18,73	27	1.404,00		() SIM () NÃO

LOTE 04					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 28 - MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING- BALDOTE SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		() SIM () NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 05

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 30 - MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 15,87	32,72	1.701,44		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 06

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 22,69	21,2	1.102,40		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 07

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 9,66	78,72	4.093,44		() SIM () NÃO

LOTE 08

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 15,67	36,20	1.882,40	R\$ 15,67	(X) SIM () NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 09					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDenburg X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPETINO - MONITOR CAPACIDADE VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,86	43,13	2.242,76		() SIM () NÃO

LOTE 10					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPETINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,78	43,64	2.269,28		() SIM () NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 11					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER TURNO: VESPERTINO MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 31,98	14,40	748,80		() SIM () NÃO

LOTE 12					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15	R\$ 33,65	13,50	702,00		() SIM () NÃO

Itarana/ES, 01 de julho de 2025.



Assinatura Representante Legal da Empresa

Solicitação de Orçamento

Razão Social: WLE DETTMANN

CNPJ: 02.352.285/0001-55

Endereço: Sítio Dettmann, Alto Jatibocas, s/n, Zona Rural

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
LINHA 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSSER X LAMEU POSSIMOSSER X EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 08 PASSAGEIROS	R\$ 14,92	20	1.040,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 02					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
LINHA 24 - MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT. MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



Secretaria Municipal de Educação

LOTE 03					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 27 - MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 18,73	27	1.404,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 04					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 28 - MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAAK X SITIO BONING- BALDOTE SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 20,44	24	1.248,00		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 05					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
<p>LINHA 30 - MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SERGIO MENDES X JOAO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</p>	R\$ 15,87	32,72	1.701,44		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 06					
Descrição	Preço Referencial	Total Km Dia	Total Km	Valor Proposto (Empresa)	ACEITAÇÃO
<p>LINHA 35 – MUNICIPAL SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO. TURNO: MATUTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</p>	R\$ 22,69	21,2	1.102,40		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOTE 07

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 9,66	78,72	4.093,44		() SIM () NÃO

LOTE 08

DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 32 - MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIPOCA X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 23 PASSAGEIROS	R\$ 15,67	36,20	1.882,40		() SIM () NÃO

LOTE 09					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDenburg X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPETINO - MONITOR CAPACIDADE VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,86	43,13	2.242,76	R\$ 14,86	(x) SIM () NÃO

LOTE 10					
DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO (MONITOR) CAPACIDADE DO VEÍCULO: 41 PASSAGEIROS	R\$ 14,78	43,64	2.269,28	R\$ 14,78	(x) SIM () NÃO

LOTE 11					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER TURNO: VESPERTINO - MONITOR CAPACIDADE DE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS	R\$ 31,98	14,40	748,80	R\$ 31,98	(x) SIM () NÃO

LOTE 12					
DESCRÍÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER. TURNO: VESPERTINO CAPACIDADE DO VEÍCULO: 15	R\$ 33,65	13,50	702,00	R\$ 33,65	(x) SIM () NÃO

Itarana/ES, 01 de julho de 2025.

Assinatura Representante Legal da Empresa



DESPACHO

ASSUNTO: Solicita contratação para execução de transporte escolar

De: Prefeito Municipal

Para: CPC – Comissão de Planejamento e Contratações

Requerente: Secretaria Municipal de educação

Requerimento: 003061/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo para análise desta comissão quanto a solicitação da Secretaria Municipal de Educação na contratação de transporte escolar.

Itarana/ES, 02 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSIÇÃO CONCLUSIVA Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.		X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade,	X	



rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * No item 1 – 1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, considerando 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 do dia 04 de julho do corrente ano. POR NÃO TER TEMPO HÁBIL PEDIMOS PARA REVER O ITEM ACIMA.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,



BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



**À
Comissão de Planejamento das Contratações - CPC**

DESPACHO

Segue em anexo o Termo de Referência corrigido.

Itarana/ES, 02 de julho de 2025

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 005/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, considerando 90 (noventa) dias, contados a partir dia 04 de julho do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.



2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.
- 2.2. Com a municipalização de algumas rotas de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação esteve trabalhando bastante para organizar e ajustar as novas rotas. Nosso principal objetivo foi garantir, de forma prioritária, o aditivo dos contratos das linhas já existentes e a contratação de novas linhas estaduais emergenciais para que nenhum aluno ficasse sem transporte. Além disso, realizamos várias reuniões para assegurar que os estudantes das escolas estaduais, que agora fazem parte do município, continuassem tendo direito ao transporte escolar. Conseguimos cumprir esse compromisso com responsabilidade e cuidado por cada estudante.
- 2.3. Devido aos ajustes administrativos informados acima, a solicitação da licitação das linhas municipalizadas acabou sendo feita tarde. O contrato estadual vigente de transporte escolar para as escolas EMEIEF Raul Berger e EMEIEF Professor Josué Baldotto do município de Itarana, que foram recentemente municipalizadas, é válido até o dia 03 de julho de 2025. A licitação para contratar o serviço de forma regular estava prevista para acontecer no dia 02 de julho de 2025. No entanto, devido aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas interessadas e aos ajustes no Termo de Referência, essa licitação foi adiada para o dia 15/07, o que resultará na falta de transporte escolar para nossos alunos durante as etapas finais do procedimento licitatório.
- 2.4. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.
- 2.5. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.



2.6. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:



- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- 4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- 4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- 4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- 4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- 4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

- 4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

- 4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES

5.3.1. – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.



- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam



causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.3.2. - - CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/07/2025 até 30/09/2025.

6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.



6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações



do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.5. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.6. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.9. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.14. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.14.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.15. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.16. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.17. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá, a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes



documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa



de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;



- 9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 *Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.*

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

- 9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- 9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- 9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- 9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 *Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.*

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

- Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;



- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03

9.5.1- Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

- 9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

- 9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3- Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4- Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que



possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5- As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;



e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 159900009999.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"),



no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados,



cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1-** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2-** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.



SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:



TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	



<p>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.</p>	X	
<p>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.</p>		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Assim, segue processo, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.



4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:

Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que o pagamento ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003061/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Solicitação de contrato emergencial das linhas de transporte escolar municipal.

Protocolo administrativo Nº 003061/2025, AUTUADO EM Terça-feira, 01 de Julho de 2025, interessado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente solicitação contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger, localizadas na área rural do Município de Itarana/ES, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos; A Secretaria demandante informa no TR página 88, item 1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, considerando 90 (noventa) dias, contados a partir dia **04 de julho do corrente ano**;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 104, estão corretas;

Na sequência, à CPC - Comissão de Planejamento de Contratações para elaboração da minuta contratual;

Após, à Procuradoria para análise dos atos do processo e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Exclentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, com base no parecer jurídico proceda a apreciação e decisão.

Tramite-se com **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,





Itarana/ES, 03, de julho de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025





Ao: CPC - Comissão de Planejamento de Contratações

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo

Na sequência, à CPC - Comissão de Planejamento de Contratações para elaboração da minuta contratual;

Após, à Procuradoria para análise dos atos do processo e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, com base no parecer jurídico proceda a apreciação e decisão.

Tramite-se com URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 03/07/2025 15:13:58

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO																			
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO																			
090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000333		4.968.969,35	2.756.250,11	2.212.719,24					2.212.719,24									
Total do Projeto/Atividade :			4.968.969,35	2.756.250,11	2.212.719,24					2.212.719,24									
Total da Unidade Orçamentária:			4.968.969,35	2.756.250,11	2.212.719,24					2.212.719,24									
Total do Órgão:			4.968.969,35	2.756.250,11	2.212.719,24					2.212.719,24									
Total do Geral:			4.968.969,35	2.756.250,11	2.212.719,24					2.212.719,24									



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 | **DESPACHO**

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato emergencial e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°_____ / 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°_____ / 2025.

Processo n° 003061/2025 de 01 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação - Semed

ID CidadES Contratação n° 2024.036EXX00001._.0

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida _____ nº ____ Cep: _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compas, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do contados a partir dia 04 de julho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em _____.
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame



ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato será extinto 90 dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de obtenção do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

0011236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00333 Fonte de Recurso - 159900009999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de



comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 03 de julho de 2025.



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Prof. Josué Baldotto e EMEIEF Raul Berger, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, considerando 90 (noventa) dias, contados a partir dia 04 de julho do corrente ano.

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 52 (cinquenta e dois) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos.

1.3.7. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução.



2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferencianeto do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. Com a municipalização de algumas rotas de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação esteve trabalhando bastante para organizar e ajustar as novas rotas. Nosso principal objetivo foi garantir, de forma prioritária, o aditivo dos contratos das linhas já existentes e a contratação de novas linhas estaduais emergenciais para que nenhum aluno ficasse sem transporte. Além disso, realizamos várias reuniões para assegurar que os estudantes das escolas estaduais, que agora fazem parte do município, continuassem tendo direito ao transporte escolar. Conseguimos cumprir esse compromisso com responsabilidade e cuidado por cada estudante.

2.3. Devido aos ajustes administrativos informados acima, a solicitação da licitação das linhas municipalizadas acabou sendo feita tardeamente. O contrato estadual vigente de transporte escolar para as escolas EMEIEF Raul Berger e EMEIEF Professor Josué Baldotto do município de Itarana, que foram recentemente municipalizadas, é válido até o dia 03 de julho de 2025. A licitação para contratar o serviço de forma regular estava prevista para acontecer no dia 02 de julho de 2025. No entanto, devido aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas interessadas e aos ajustes no Termo de Referência, essa licitação foi adiada para o dia 15/07, o que resultará na falta de transporte escolar para nossos alunos durante as etapas finais do procedimento licitatório.

2.4. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.5. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.



2.6. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES.
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:



- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- 4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- 4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- 4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- 4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- 4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

- 4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

- 4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.1.1. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.2. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES

5.3.1. – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.



- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam



causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.3.2. - - CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando 52 (cinquenta e dois) dias letivos a partir de até 04/07/2025 até 30/09/2025.

6.1.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.



6.1.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.5. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações



do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.5. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.6. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.7. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.9. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.14. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.14.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.15. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.16. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.17. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá, a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes



documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa



de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;



- 9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 *Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.*

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

- 9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- 9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- 9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- 9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 *Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.*

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

- Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;



- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço;

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCritos NO PRAZO DE ATÉ 03

9.5.1- Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

- 9.5.2.1** Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

- 9.5.2.2** Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel, devendo constar no seu campo de observação “veículo escolar”;

9.5.3- Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4- Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que



possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5- As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.6. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.6.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.6.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.6.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;



e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.6.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.6.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.6.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.6.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.6.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

- a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária referente a FICHA 333 – FONTE 159900009999.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se avidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"),



no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados,



cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

- 1.1-** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2-** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 006997.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.



SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 006997

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025



PARECER

Processo Administrativo: nº 003061/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Assunto: Análise jurídica da MINUTA DE CONTRATO, para celebrar contratação de empresa, de forma emergencial para o transporte de alunos da rede pública municipal.

EMENTA: Parecer Jurídico. Minuta Contratual. Contrato Emergencial. Transporte Escolar – EDUCAÇÃO MUNICIPAL. Direito de todos e dever do Município. Dispensa de licitação. Aplicação do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021. Comprometimento da continuidade da prestação dos serviços públicos. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de realizar a contratação emergencial de serviços de transporte escolar para atender alunos da EMEIEF Raul Berger e EMEIEF Professor Josué Baldotto do município de Itarana, que foram recentemente municipalizadas, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao presente procedimento.

O Programa de Transporte Escolar é essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, contribuindo para a redução dos índices de analfabetismo e evasão escolar, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Recentemente, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou a proposta final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre os municípios e o governo estadual, visando a adequação e regularização das redes de ensino.

Assim sendo, a Escola Josué Baldotto passou a oferecer apenas o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), enquanto a EEEFM Alto Jatibocas oferece tanto o Ensino Fundamental II quanto o Ensino Médio.

Diante dessa reestruturação, o transporte escolar atualmente disponível não será suficiente para atender a todas as localidades, o que pode comprometer a regular frequência dos alunos em sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A licitação para contratar o serviço de forma regular estava prevista para acontecer no dia 02 de julho de 2025. No entanto, devido aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas empresas interessadas e aos ajustes no Termo de Referência, essa licitação foi adiada para o dia 15 de julho de 2025.

Diante da iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, a SEMED solicita a realização de um contrato emergencial para as linhas municipalizadas, que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar.

O prazo de validade do contrato emergencial será de 03 (três) meses, considerando 52 (cinquenta e dois) dias letivos, podendo a vigência contratual ser extinta com a formalização e início da execução do novo contrato, através do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

Dessa forma, ressalta-se que a prorrogação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução. Informo que o recurso será pago por meio da ficha-fonte 00333-159900009999, a qual foi enviada pelo Estado para cobrir as despesas referentes as escolas.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Considerando a urgência da situação e a necessidade de garantir o transporte dos alunos para que não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar, caracteriza-se a situação como emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a contratação direta é permitida em situações de emergência, caracterizadas por *"situações de iminente perigo público, de calamidade pública, de grave perturbação da ordem ou do funcionamento dos serviços públicos, ou de comprometimento da segurança nacional, que exijam medidas urgentes e inadiáveis"*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Neste caso, a necessidade de garantir o transporte escolar para evitar a evasão e o absenteísmo dos alunos configura uma situação emergencial, que justifica a dispensa de licitação e a contratação direta das empresas selecionadas, conforme planilhas e custos anexados aos autos.

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa dias) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato na imprensa oficial, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas têm reconhecido a possibilidade de contratação direta em situações emergenciais, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em diversos julgados, tem admitido a dispensa de licitação em casos de urgência, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a estrita observância dos requisitos legais.

Insta frisar que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (CF, art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração.

Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88. A esse respeito, colhe-se esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia asseguratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, imparcialidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A Lei nº 14.133/2021, que vem a disciplinar novamente e totalmente o tema de licitações e contratos administrativos, traz disposições similares, nos seus arts. 74 e 75. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que jusifique a licitação; de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Dessa forma, em última análise, pretende-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que assim estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Deve ser ressaltado, de início, que a acepção técnico-jurídica do termo “emergência” no sistema normativo da Lei 14.133/21 não se confunde com o seu emprego usual em outras áreas do saber humano.

Nesse sentido afirma JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos”.

Em observância à regra constitucional que determina a prévia licitação nas contratações administrativas, verdadeiro corolário dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, impõe-se a interpretação restritiva às hipóteses legais que permitem a contratação direta.

Assim, a análise jurídico-formal da caracterização de emergência há de se restringir aos aspectos jurídicos do termo, atendo-se à incidência da norma em comento a determinado quadro fático necessariamente demonstrado nos autos.

Não há se confundir, portanto, a emergência referida no art. 75, VIII da Lei 14.133/21 com o anseio em ver determinada necessidade pública atendida de forma mais célere que o usual.



A justificativa mencionada pela Secretaria de Saúde realmente se adequa a realidade do fator emergencial, pois a situação decorreu da celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), fato que surgiu do controle da Demandante.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 4.320/64 estabelecem regras específicas para a gestão financeira e orçamentária do Estado, incluindo o princípio da anualidade, que determina que as despesas públicas devem ser previstas e executadas dentro do exercício financeiro correspondente.

No entanto, há situações em que efeitos financeiros retroativos podem ser admitidos, desde que observados os limites legais e constitucionais.

O princípio da anualidade está previsto no art. 167, I, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas sem prévia autorização orçamentária. Esse princípio é reforçado pela Lei nº 4.320/64, que, em seu art. 35, estabelece que as despesas devem ser realizadas dentro do exercício financeiro correspondente, salvo exceções previstas em lei.

A concessão de efeitos financeiros retroativos não pode configurar caráter indenizatório, conforme estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF, em diversos julgados, tem entendido que a retroatividade de efeitos financeiros só é admissível quando decorrente de obrigação legal preexistente e não caracteriza enriquecimento sem causa ou pagamento de indenização.

O princípio da anualidade visa garantir a estabilidade e o controle das finanças públicas, assegurando que as despesas sejam planejadas e executadas de forma ordenada, dentro do período de vigência do orçamento.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a **contratação emergencial de serviços de transporte escolar, nos moldes propostos pela SEMED, encontra amparo legal no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência e doutrina dos Tribunais de Contas**. A situação emergencial está devidamente caracterizada, justificando a dispensa de licitação e a contratação direta das empresas selecionadas.

RECOMENDAÇÕES

1. Que seja realizada a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no sítio oficial da Prefeitura, conforme exigido pelo art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.
2. Que sejam observadas as disposições da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao anexo



VI, com o código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

3. Que sejam mantidos todos os registros e documentações pertinentes à contratação emergencial, para eventual fiscalização e controle.

Pelo exposto, é juridicamente viável e recomendável a contratação emergencial de serviços de transporte escolar, nos termos propostos pela SEMED, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as formalidades legais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

É o parecer que submeto à apreciação da autoridade superior.

Itarana/ES, 04 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330



DESPACHO

ASSUNTO: Solicita contratação para execução de transporte escolar.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 003061/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 04 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.09.0013.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891



Gerir
contrataçõesRemessa
de dados

Retificação

Gerir
transferências

Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Itarana](#)[2025.036E0700001.09.0013](#) ▾

Identificação: 2025.036E0700001.09.0013

Valor estimado: R\$ 328.323,37

Processo administrativo: 003061/2025

Autuação: 01/07/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa, de forma emergencial para o transporte de alunos da rede pública municipal.

[Detalhes](#)[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicita contratação para execução de transporte escolar.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Educação

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 003061/2025

Prezada Secretária,

Constata-se que essa Secretaria Municipal de Educação solicita e justifica a necessidade de contratação em caráter emergencial para atender os alunos.

Constata-se que houve análise e aprovação da Comissão de Planejamento e Contratações quanto aos documentos exigidos do inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Posterior a análise e aprovação da CPC, houve aprovação da mesma pelo Setor Jurídico com a condição de que fosse realizada a apresentação da habilitação técnica e fiscal das respectivas empresas.

Diante do exposto, encaminho o processo a essa Secretaria para análise e indicar quais serão as empresas a serem contratadas e suas respectivas linhas e providenciar ajuntada de todos os documentos de habilitação técnica e fiscal das respectivas empresas.

Que seja informado a quantidade de dias letivos e analise das regularidades fiscais das empresas.

Sugiro que mantenha contato com a CPL para orientação quanto aos documentos necessários.

Após encaminhar o processo ao setor de Compras para que seja afeito o lançamento no sistema de compras.

Por fim retornar a este Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 17 de julho de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





**Ao
Setor de Compras**

DESPACHO

A previsão de início da execução do objeto é a partir de 04/07/2025 até 30/09/2025, contemplando os 52 (cinquenta e dois) dias letivos. A contratação em vigor tem caráter provisório, assegurando a continuidade do serviço apenas até que o novo instrumento contratual esteja devidamente assinado e em execução. Segue abaixo a relação das linhas e as empresas que estão executando o serviço:

ITEM	Descrição do Produto	Empresa
01	Linha 19 – MUNICIPAL PROP. SCHROEDER X ZE NILTON PERIN X ZE DO RADIO X ARISTEO POSSIMOSER X LAMEU POSSIMOSER- EDGAR DE SOUZA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
02	Linha 24 – MUNICIPAL FABIO HOLZ X ENT.MARTIN BUTSKE X ADOLFO TIM X ROMEU POSSIMOSER X EDUARDO LICK X ARGEU DELBONI X ALBERTO SCHUANZ X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
03	Linha 27 – MUNICIPAL MACUCO X PROP. BUCTKE X AMARANTO SARNAGLIA X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana - COOPTAC
04	Linha 30 – MUNICIPAL JERRI DELBONI X ARIONE MARTINELLI X PROP. LINDOMAR PIRES X PROP. ARILDO PEREIRA X SÉRGIO MENDES X JOÃO LUIS BALDOTTO X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Fabiano Júnior T. Delai
05	Linha 28 – MUNICIPAL ALVARO BRIDI X NAIR KNAK X SÍTIO BONING[1]BALDOTTO SEDE X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	Fabiano Júnior T. Delai
06	LINHA 35 – MUNICIPAL	Fabiano Júnior T. Delai





	SÉRGIO MENDES X JOSÉ PIRES X EMEIEF PROF. JOSUE BALDOTTO.	
07	LINHA 31 - MUNICIPAL LOURIVAL KALK X ADOLFO MALICHOSKI X TREVO CÉLIO KUSTER X CRISTIANO BOLDT X PROP. MALIKOSKI X PROP. PLASTER X PROP. FEHLBERG X PROP. SCHRODER X TREVO CÉLIO KUSTER X FLORIANO TIM X PROP. PONATH X EDURADO TIM X PROP. KLABUND X RODOLFO KRAUSE X BELMIRO BRANDEMBURG X PROP. LUTKE X ARISTEO FREDERIQUE X EMEIEF RAUL BERGER.	Jhefferson Berger
08	LINHA 32 – MUNICIPAL ROGER JASTROW X MARCILENE GUNS X FLORENCIO LUCHT X ESTRADA PRINCIPAL X ENC. CACHOEIRA DO MAIA X RUA DA PIOPA X EMEIEF RAUL BERGER.	Kayo Meneghel Queiroz Transportes
09	LINHA 33 – MUNICIPAL ARLINDO KOSANKE X SÍTIO GONÇALVES X ESC. BRUNO JASTROW X VALENTIN HERZOG X ILDOMAR DETTMANN X SITIO SCHULTZ X PROP. EDMUNDO HERZOG X ERNESTO KUTZ X ESCOLA ERNESTO GRUNEWALD X BELMIRO X BRANDEMBURG X EMEIEF RAUL BERGER.	WLE Dettmann
10	Linha 34 – MUNICIPAL EDUARDO BRANDT X FAZ. CHIABAI X VANILTO BERGER X PROP. WILLIAN GRUNEWALD X PROP. CLOVES PLASTER X PROP. ERIVALDO YANKE X FREDOLIN GRUNEWALD X EMEIEF RAUL BERGER.	WLE Dettmann
11	LINHA 36 - MUNICIPAL SÍTIO EDSON HOLZ X PROP. ADILSON TAFFNER X PROP. ANGELA ROGER X PROP. VALDEMIRO KRAUSE X EMEIEF RAUL BERGER	WLE Dettmann
12	Linha 37 – MUNICIPAL TERREIRÃO X EMEIEF RAUL BERGER	WLE Dettmann

Encaminho em anexo a relação de documentos das empresas.





Itarana/ES, 23 de julho de 2025.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.694.832/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPTAC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA	NÚMERO 502	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO VALIM	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR	TELEFONE (27) 3735-1720/ (27) 3263-1861
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2025** às **13:59:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE AFONSO CLÁUDIO
“COOPTAC”

Ata da Assembléia Geral de constituição de Cooperativa, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do corrente ano de 2003 (dois mil e três), às 09:30 horas, no Salão de Reuniões do Sindicato Rural Patronal de Afonso Cláudio- ES, reuniram-se com o propósito de constituirem uma Sociedade Cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas físicas interessadas: os Srs. **Accendino Storch**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 13 de Março de 1938, residente e domiciliado à Localidade de São Jorge, s/nº, São Jorge, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 334.993.657-15 e Documento de Identidade nº 84.530- SSP-MG; **Aguinaldo de Vargas Delpupo**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 29 de Março de 1967, residente e domiciliado à Localidade de Vila Pontões, s/nº, Pontões, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 034.851.397-69 e Documento de Identidade nº 864.399-SPTC-ES; **Agrinaldo Antônio de Vargas**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 01 de Novembro de 1961, residente e domiciliado à Localidade de Córrego Monte Alegre, s/nº, Pontões, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 811.376.057-15 e Documento de Identidade nº 555.457-SPTC-ES; **Alcino Marques de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 03 de Agosto de 1959, residente e domiciliado à Localidade de Córrego do Guarani, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 857.194.477-68 e Documento de Identidade nº 710.566-SPTC-ES; **Antônio Pinho da Conceição**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 09 de Janeiro de 1956, residente e domiciliado à Localidade de Ribeirão do Costa, s/nº, Ribeirão do Costa, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 004.433.407-90 e Documento de Identidade nº 385.498-SPTC-ES; **Astrogildo Palma de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 19 de Agosto de 1970, residente e domiciliado à Localidade de Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.848.217-32 e Documento de Identidade nº 982.000-SPTC-ES; **Atilio Zibell**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 19 de Abril de 1969, residente e domiciliado à Fazenda Barra da Rocha, s/nº, Lagoa, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 015.207.857-63 e Documento de Identidade nº 1.078.083-SPTC-ES; **Darli José Majeski**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 09 de Maio de 1974, residente e domiciliado à Localidade de São Domingos, s/nº, São Domingos, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 035.880.757-39 e Documento de Identidade nº 1.228.107-SPTC-ES; **Devairson Schiffler de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 05 de Setembro de 1970, residente e domiciliado à Localidade de São Domingos, s/nº, São Domingos, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.675.427-31 e Documento de Identidade nº 934.210-SPTC-ES; **Doralice Dias da Costa Bastos**, brasileira, viúva, motorista, nascida em 07 de Janeiro de 1948, residente e domiciliada à Localidade de Boa Vista, s/nº, Boa

CARTÓRIO DO 2º ÓFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes, nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27)3736-1384 email- 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veten - Titular
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Art 7º-L da L 8.935/94. Em Teste de verdade
Itamar Pereira Veten - 05/02/2020 08:57:21

Afonso Cláudio-ES, 26/03/2022, 08:57:31.

Edilene da Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar

Edizione 30 Agosto 2018 - Esecutiva

Encaminhamentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39

Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,69

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Vista, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 675.264.627-91 e Documento de Identidade nº 234.067-PT-ES; **Dreivison Henrique Hackbart Petroneto**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 20 de Março de 1970, residente e domiciliado à Localidade de Serra Pelada, s/nº, Serra Pelada, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 015.383.747-06 e Documento de Identidade nº 978.487-SPTC-ES; **Edésio Breda**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 17 de Abril de 1950, residente e domiciliado à Localidade de São Pedro, s/nº, São Pedro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 241.547.177-15 e Documento de Identidade nº 480.654-SPTC-ES; **Eduarte Santos do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 21 de Setembro de 1981, residente e domiciliado à Localidade de Córrego do Guarany, s/nº, São Jorge, município de Brejetuba, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 089.214.767-92 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 95.583 série 00012-ES; **Egon Schneider**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 28 de Setembro de 1937, residente e domiciliado à Localidade de Arrependido, s/nº, Arrependido, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 318.249.947-53 e Documento de Identidade nº 871.240-SPTC-ES; **Glória de Lurdes Silva**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascida em 20 de Agosto de 1961, residente e domiciliada à Rua Padre Leduc, s/nº, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portadora do CPF nº 076.531.547-51 e Documento de Identidade nº 701.911-SPTC-ES; **Genésio Cardoso Breda**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 25 de Janeiro de 1965, residente e domiciliado à Localidade de Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 003.285.787-03 e Documento de Identidade nº 751.594-SPTC-ES; **José Adair Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 28 de Abril de 1951, residente e domiciliado à Localidade de Córrego do Firme, s/nº, Córrego do Firme, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 282.045.657-04 e Documento de Identidade nº 178.577-SPTC-ES; **José do Carmo Zambom**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 12 de Março de 1971, residente e domiciliado à Localidade de Rio da Cobra, s/nº, Rio da Cobra, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 070.131.737-03 e Documento de Identidade nº 1.227.990-SPTC-ES; **José Francisco Machado**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 19 de Junho de 1965, residente e domiciliado à Localidade de Córrego São Vicente do Firme, s/nº, Córrego São Vicente do Firme, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 978.362.657-49 e Documento de Identidade nº 852.541-SPTC-ES; **José Homérico Caetano da Silva**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 19 de Janeiro de 1980, residente e domiciliado à Localidade de Ibicaba, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 087.468.517-63 e Documento de Identidade nº 1.682.778-SPTC-ES; **José Roriz Maroto**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 05 de Dezembro de 1964, residente e domiciliado à localidade de Fortaleza, s/nº, Fortaleza, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 925.384.877-49 e Documento de Identidade nº 792.414-SPTC-ES; **José Tonoli**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 11 de Setembro de 1965, residente e domiciliado à Localidade

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 AUTENTICAÇÃO
 Reprodução Fiel do Original
 Enviado por: Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
 Edilane de Aguiar Pereira - Escrevente Auxiliar
 Seio Digital: 021428-YR/2106-05422
 Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
 Consulte autenticidade em www.tje.es.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27) 3735-1384 e-mail: 2oficiosafonoclaudio@gmail.com
 Itamar Pereira Veiten - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-o nos termos do Art.7º-A da Lei 8.935/94. Em Teste de veradeira. Afonso Cláudio-ES, 25/03/2022, 08:57:33.



de São Luis, s/nº, São Luis, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 867.546.027-91 e Documento de Identidade nº 757.822-SPTC-ES; **Lauro Dias Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, motorista, nascido em 12 de Maio de 1952, residente e domiciliado à Localidade de Piracema, s/nº, Piracema, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 451.375.367-68 e Documento de Identidade nº 284.883-SPTC-ES; **Leonisto Breda Netto**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 23 de Fevereiro de 1981, residente e domiciliado à Localidade de Santa Luzia, s/nº, Santa Luzia, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 085.791.007-80 e Documento de Identidade nº 1.658.144-SPTC-ES; **Nataniel Lüdtke**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 28 de Novembro de 1927, residente e domiciliado à Localidade de Córrego Bomfim, s/nº, São Vicente do Firme, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 177.129.047-15 e Documento de Identidade nº 709.119-SPTC-ES; **Nonato de Vargas Deorce**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 02 de Outubro de 1973, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 118, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 013.563.737-63 e Documento de Identidade nº 1.163.486-SPTC-ES; **Orlando Saleme Vieira**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 30 de Agosto de 1945, residente e domiciliado à Localidade de Ibicaba, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 196.192.197-91 e Documento de Identidade nº 181.262-SSP-ES; **Pedro Augusto Sabino**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 30 de Agosto de 1966, residente e domiciliado à Localidade de Ibicaba, s/nº, Ibicaba, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 080.988.867-00 e Documento de Identidade nº 1.700.731-SPTC-ES; **Rogério Eller de Lima**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 08 de Novembro de 1966, residente e domiciliado à Localidade de Fortaleza, s/nº, Fortaleza, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 948.487.697-87 e Documento de Identidade nº 798.884-SPTC-ES; **Ronaldo Antônio Uliana**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 06 de Setembro de 1981, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº -085.658.247-64 e Documento de Identidade nº 1.609.734-SPTC-ES; **Sebastião José Stoffel**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 25 de Agosto de 1970, residente e domiciliado à Rua José Martins da Silva, 271, Boa Fé, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 022.559.647-40 e Documento de Identidade nº 1.919.281-SPTC-ES; **Tarcisio da Silva Portes**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 20 de Julho de 1956, residente e domiciliado à Localidade de Rio da Cobra, s/nº, Rio da Cobra, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 884.895.407-30 e Documento de Identidade nº 855.167-SPTC-ES; **Thiago Alberti Scardua**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 26 de Junho de 1981, residente e domiciliado à Av. Levi Dias de Carvalho, s/nº, Serra Pelada, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 091.717.777-09 e Documento de Identidade nº 1.791.619-SPTC-ES; **Valteci Wil**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 05 de Agosto de 1968, residente e domiciliado à Localidade de Córrego Bom Será, s/nº, Pontões, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 978.359.787-68 e Documento de Identidade nº 871.682-SPTC-ES,

portador do CPF nº 978.359.787-68 e Documento de Identidade nº 871.682-SP/TC-ES,
Equinaldo V. Delpupo Antônio (sobr)
Fáusto Cittadino (sobr)
Jari Pariz amado (sobr) Dr. Joroch Egon Schneider (sobr)
Elton P. (sobr) (sobr)
Jofreto (sobr) O. L. L. (sobr) (sobr) (sobr)



Waldir de Paulo Galvani, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, motorista, nascido em 20 de Julho de 1961, residente e domiciliado na Localidade de Córrego Macuco, s/nº, Córrego Macuco, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 022.559.547-88 e Documento de Identidade nº 578.200-SPTC-ES. Para iniciar a assembléa foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Nonato de Vargas Deorce, que convidou a mim Sidnei Betzel Naak, para lavrar a presente ata, em seguida, deu seqüência falando sobre os seguintes tópicos: Os objetivos da cooperativa, a necessidade de se constituir uma cooperativa e se a mesma é sentida por todos os interessados, se a cooperativa é a solução mais adequada, se já existe alguma outra cooperativa com o mesmo objetivo social na adjacência, foi mencionado como modelo outras cooperativas de transporte escolar formadas no Espírito Santo, que estão dando certo, depois, expôs as dificuldades encontradas em cada percurso realizado pelos motoristas, apontou idéias para reduzir custos, logo após, solicitou que fosse lido, explicado e debatido a proposta de Estatuto Social, onde os presentes elegeram uma comissão composta de 02 (dois) membros formada pelos Srs. Nonato de Vargas Deorce e Valteci Wil, para lerem a proposta de Estatuto Social, que foi lido e discutido artigo por artigo, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Foi decidido que somente o Diretor Presidente será remunerado, recebendo o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensal, equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, sendo reajustado de acordo com o salário mínimo vigente no País, não sendo remunerados os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal empossados. Conforme o Artigo 20 § 1º do Estatuto Social, o Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada sócio cooperado, ficando assim composto: O Capital Social da Cooperativa de Transporte Escolar de Afonso Cláudio será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda vigente do País, divididos em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas em partes iguais entre os cooperados fundadores. A seguir o coordenador determinou que se procedesse a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo sistema de voto secreto, onde 35 (trinta e cinco) cooperados fundadores, da recém criada cooperativa, puderam escolher seus representantes frente à nova sociedade. Decidiu-se fazer primeiro a eleição para o cargo do Conselho de Administração que é composto de 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) membros escolhidos entre os membros do Conselho de Administração para compor a Diretoria e 02 (dois) membros vogais, conforme determina o Estatuto Social, decidiu-se fazer chapas para o cargo de Conselho de Administração, onde todos os cooperados puderam indicar seus candidatos, concorreram os seguintes cooperados para compor a única chapa: Chapa Número 01: Genésio Cardoso Breda, Lauro Dias Júnior, Nonato de Vargas Deorce, Valteci Wil, Pedro Augusto Sabino e Ronaldo Antônio Uliana, foram apurados 35 (trinta e cinco) votos, todos para a Chapa Número 01, em seguida foi feito a eleição para o Conselho Fiscal, que é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, conforme determina o Estatuto Social, decidiu-se também fazer chapas para o cargo de Conselho Fiscal, onde todos os cooperados puderam indicar seus candidatos, concorreram os seguintes cooperados para compor a única chapa: Chapa Número 01: Agnaldo de Vargas Delpupo; Astrogildo Palma de Almeida, Atilio Zibell, Edésio Breda, José Adair Pereira e José Roriz Maroto, foram apurados 35 (trinta e cinco) votos, todos para a Chapa Número 01, findo a apuração dos votos, o Conselho de Administração ficou assim constituído: Genésio Cardoso Breda,

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 email- 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

----- Itamar Pereira Veltén - Titular -----
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade.
Afonso Cláudio EB 25/03/2002 08:57:33

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar
Selo Digital: 021428.YR/2105.06423
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39



Lauro Dias Júnior, Nonato de Vargas Deorce, Valteci Wil, Pedro Augusto Sabino e
 Ronaldo Antônio Uliana, logo após o Conselho de Administração definiu a composição da
 1ª Diretoria que ficou assim constituída: Diretor Presidente – Valteci Wil; Diretor Vice-
 Presidente – Nonato de Vargas Deorce; Diretor Secretário – Lauro Dias Júnior e Diretor
 Tesoureiro – Genésio Cardoso Breda; ficando como vogais os Srs. Pedro Augusto Sabino e
 Ronaldo Antônio Uliana, o Plenário dessa Assembléia aplaudiu pela composição da
 Diretoria. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: José Adair Pereira, Atílio Zibell,
 Astrogildo Palma de Almeida, Agnaldo de Vargas Delpupo, Edésio Breda e José Roriz
 Maroto, logo após o Conselho Fiscal definiu a composição do Conselho Fiscal Efetivo que
 ficou assim constituído: os Srs. José Adair Pereira, Atílio Zibell e Astrogildo Palma de
 Almeida e na suplência os Srs. Agnaldo de Vargas Delpupo, Edésio Breda e José Roriz
 Maroto. Prosseguindo os trabalhos, foram empossados o Conselho de Administração, a
 Diretoria e o Conselho Fiscal. O Diretor Presidente empossado agradeceu a colaboração de
 todos os presentes nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, a partir desta data a
 Cooperativa de Transporte Escolar de Afonso Cláudio (COOPTAC), com sede à Rua
 Jerônimo Monteiro, 109, Fundos, Centro, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito
 Santo, que tem por objetivo trabalhar na área de transporte de passageiros, tanto leigos
 como alunos das redes Estadual e Municipal de Educação. Os cooperados que compõem o
 Conselho de Administração declararam na presença de todos os cooperados para os devidos
 fins sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da
 cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar
 sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos
 públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,
 ou outra forma a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de
 defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. Como
 não há mais nada a ser tratado nesta data, o Diretor Presidente da Cooperativa Sr. Valteci
 Wil agradece o desempenho do Sr. Nonato de Vargas Deorce como coordenador, e da por
 encerrado os trabalhos e eu, Sidnei Betzel Naak, servi de Secretário Provisório, lavrei a
 presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade, será assinada por todos os
 cooperados fundadores, entre eles o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como
 prova de livre e espontânea vontade de cada um na organização da Cooperativa. Afonso
 Cláudio, em 26 de Abril de 2003.

1) Accendino Storch
 ACCENDINO STORCH
 DOC. IDENT. 84.530-SSP-MG

2) Aguiinaldo V. Delpupo
 AGUINALDO DE VARGAS DELPUPO
 DOC. IDENT. 864.399-SPTC-ES

3) Agrimaldo Antônio de Vargas
 AGRIMALDO ANTÔNIO DE VARGAS
 DOC. IDENT. 555.457-SPTC-ES

Alcino Marques de Oliveira
 ALCINO MARQUES DE OLIVEIRA
 DOC. IDENT. 710.566-SPTC-ES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE
 AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso
 Cláudio - ES. Tel. (27)3736-1384 email- 2oficioafonsoclaudio@gmail.com
 Itamar Pereira Veltén - Titular

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade
 Afonso Cláudio-ES, 26/03/2022, 08:57:34.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivane Auxiliar
 Selo Digital: 021428.YR12105.06424
 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
 Consulte autenticidade em www.tjej.jus.br

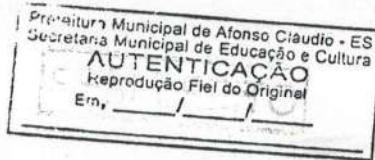


26/10/07
Waldyr das Paixão Gablani
Pedro Augusto Solino

- 5) Antônio Pinho 6) Castro Palma de Almeida
ANTÔNIO PINHO DA CONCEIÇÃO ASTROGILDO PALMA DE ALMEIDA
DOC. IDENT. 385.498-SPTC-ES DOC. IDENT. 982.000-SPTC-ES
- 7) Atílio Zibell 8) Darli José Majeski
ATÍLIO ZIBELL DARLI JOSE MAJESKI
DOC. IDENT. 1.078.083-SPTC-ES DOC. IDENT. 1.228.107-SPTC-ES
- 9) Devaíson Schiffler de Oliveira 10) Doralice Dias da Costa Bastos
DEVAÍSON SCHIFFLER DE OLIVEIRA DORALICE DIAS DA COSTA BASTOS
DOC. IDENT. 934.210-SPTC-ES DOC. IDENT. 234.067-PT-ES
- 11) Dreivison Henrique Hackbart 12) Edesio Breda
DREIVISON HENRIQUE HACKBART EDESIO BRED
PETRONETO DOC. IDENT. 480.654-SPTC-ES
DOC. IDENT. 978.487-SPTC-ES
- 13) Eduarte Santos do Nascimento 14) Egon Schneider
EDUARTE SANTOS DO NASCIMENTO EGON SCHNEIDER
CTPS 95.583. MTPS-ES DOC. IDENT. 871.240-SPTC-ES
- 15) Glória de Lurdes Silva 16) Genésio C. Breda
GLÓRIA DE LURDES SILVA GENÉSIO CARDOSO BRED
DOC. IDENT. 701.911-SPTC-ES DOC. IDENT. 751.594-SPTC-ES
- 17) José Adair Pereira 18) José do Carmo Zambom
JOSE ADAIR PEREIRA JOSE DO CARMO ZAMBOM
DOC. IDENT. 178.577-SPTC-ES DOC. IDENT. 1.227.990-SPTC-ES
- 19) José Francisco Machado 20) José Homério Caetano da Silva
JOSE FRANCISCO MACHADO JOSE HOMÉRIO CAETANO DA SILVA
DOC. IDENT. 852.541-SPTC-ES DOC. IDENT. 1.682.778-SPTC-ES
- 21) Jose Roriz Maroto 22) Jose Tonoli
JOSE RORIZ MAROTO JOSE TONOLI
DOC. IDENT. 792.414-SPTC-ES
Itamar Pereira Veltén - Titular
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º V Lei 9.935/94. Em Testº da verdade.
Afonso Cláudio-ES, 26/03/2022, 08:57:36.

DOC. IDENT. 777.822-CLAUDIO-ES
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
AUTENTICAÇÃO
Reprodução Fiel do Original
Em, _____

- 23) Lauro Dias Júnior LAURO DIAS JUNIOR
DOC. IDENT. 284.883-SPTC-ES
- 24) Leonisto Breda Netto LEONISTO BREDA NETTO
DOC. IDENT. 1.658.144-SPTC-ES
- 25) Nataniel Lüdtke NATANIEL LUDTKE
DOC. IDENT. 709.119-SPTC-ES
- 26) Nonato de Vargas Deorce NONATO DE VARGAS DEORCE
DOC. IDENT. 1.163.486-SPTC-ES
- 27) Orlando Saleme Vieira ORLANDO SALEME VIEIRA
DOC. IDENT. 181.262-SSP-ES
- 28) Pedro Augusto Sabino PEDRO AUGUSTO SABINO
DOC. IDENT. 1.700.731-SPTC-ES
- 29) Rogério Eller de Lima ROGÉRIO ELLER DE LIMA
DOC. IDENT. 798.884-SPTC-ES
- 30) Ronaldo Antônio Uliana RONALDO ANTÔNIO ULIANA
DOC. IDENT. 1.609.734-SPTC-ES
- 31) Sebastião José Stoffel SEBASTIÃO JOSE STOFFEL
DOC. IDENT. 1.919.281-SPTC-ES
- 32) Tarcísio da Silva Pórtes TARCÍSIO DA SILVA PÓRTES
DOC. IDENT. 855.167-SPTC-ES
- 33) Thiago Alberti Scardua THIAGO ALBERTI SCARDUA
DOC. IDENT. 1.791.619-SPTC-ES
- 34) Valteci Wil VALTECI WIL
DOC. IDENT. 871.682-SPTC-ES
- 35) Waldir de Paulo Galvani WALDIR DE PAULO GÁLVANI
DOC. IDENT. 578.200-SPTC-ES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - R. Antônio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 e-mail: 2oficioafonsoclaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veltén - Titular

AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.º V da Lei 9.936/94. Em Testº da verdade. Afonso Cláudio-ES, 25/03/2022, 08:57:36.

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar

Selo Digital: 021428.YR12105.06426

Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39

Consulte autenticidade em www.tj.es.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE
AFONSO CLÁUDIO - R. Antonio Manoel Fernandes nº 26, Centro, Afonso
Cláudio - ES. Tel. (27)3735-1384 email- 2oficioafonsoaudio@gmail.com

Itamar Pereira Veltén - Titular

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original,
autenticando-a nos termos do Artº 7º-V Lei 8.936/94. Em Testº da verdade
Afonso Cláudio-ES 28/03/2022, 09:57:36

Edilane de Aguiar Pereira - Escrivente Auxiliar
Selo Digital: 021428.YR12105 05427
Emolumentos: R\$ 3,60 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tes.jus.br





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Localização e Funcionamento

Alvará Nº: 000036/2025

Razão Social: COOP DE TRANS DA REGIAO SUDOESTE SERRANA

COOPTAC

Endereço: RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA

Nº: 502

CEP: 29600-000

Complemento:

Bairro: JOAO VALIM

Atividade Principal

Código	Atividade
004930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Atividade(s) Secundária(s)

Código	Atividade
000230074	Empresa de Transporte de Passageiro em Geral
004313400	Obras de terraplenagem
004530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
004530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
004732600	Comércio varejista de lubrificantes
004921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
004921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
004922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
004923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
004924800	Transporte escolar
004929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
004929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
004929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
004929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
004930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
004930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos
005229002	Serviços de reboque de veículos
005320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
007711000	Locação de automóveis sem condutor
4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

Serviço(s)

Código	Descrição do Serviço
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal
16.01	Servicos De Transporte De Natureza Municipal
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos e congêneres
7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil
9.02	Agenciamento, organização, promoção. intermediação e execução de programas de turismo e congêneres.
9.03	Guias de turismo

Dados Fiscais da Inscrição

Inscrição Municipal: 0000031346
Processo de Insc.: 3584

CNPJ: 05.694.832/0001-79
Data de Emissão: 07/01/2025

Insc. Estadual: 082217297
Validade: 31/12/2025

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Certidão nº: 37292316/2025

Expedição: 02/07/2025, às 13:59:33

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.694.832/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSP. DA REGIAO SUD. SE

CNPJ: 05.694.832/0001-79

Data de Expedição: 02/07/2025 14:00:58

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024775041 *

-- ENDEREÇO --

Município: AFONSO CLAUDIO

Bairro: JOAO VALIM

Logradouro: ROD. SEBASTIAO ALVES DE LIMA

Número: 502

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email:

COOPTAC@COOPTAC.COOP.BR

Telefone Fixo: (27) 3735-1720

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC
CNPJ: 05.694.832/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:25 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **CD96.34B7.8F96.0BE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.694.832/0001-79

**Razão
Social:** COOPER. DE TRANS. DA REGIAO SUD SERRANA

Endereço: ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA 502 / JOAO VALIM / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062707181238159826

Informação obtida em 02/07/2025 14:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 844 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE
SERRANA - COOPTAC**

CPF/CNPJ nº: **05.694.832/0001-79**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.afonsoclaudio.es.gov.br

Certidão Emitida em: **02/07/2025**, Valida até: **30/09/2025**

Chave de Validação WEB: **8d1ff35d**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 02/07/2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000965669

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.694.832/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

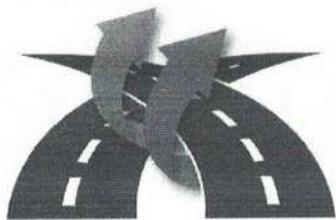
Certidão emitida em **02/07/2025**, válida até **30/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/07/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.FF3D.34E0.C5E1**





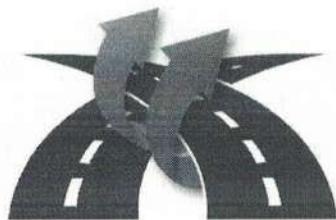
Ficha Matrícula



Nº matrícula: 553

DADOS PESSOAIS DO COOPERADO

Nome Completo: Nilton Antônio Machado	Data Nasc.: 27/06/1969	
Filiação: Evaristo Machado Filho / Maria Valeria Fardia Machado		
Sexo: Masculino	Naturalidade: Vitória	Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 005.183.337-95	Doc. Ident.: 983.946	Órgão Exp.: SPTC-ES
Profissão: Motorista	Inscrição INSS:	
CNH: 03824038500	Categoria: AD	
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:
Estado Civil:	Nome do Cônjugue:	
Regime de Casamento:		
Endereço Residencial: Limoeiro		Nº: S/N
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Itarana	UF: ES
CEP: 29620-000	Telefone:	Celular:



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

CONTA CORRENTE DE CAPITAL

Data	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Saldo	Cooperado	Presidente ou Diretor Financeiro
22/08/2018	R\$ 1.300,00			Nilton Antônio Machado	Valteci Wil

MOVIMENTAÇÃO DO COOPERADO

Admissão na Cooperativa

Data: 22 de agosto de 2018:

Nilton Antônio Machado

Assinatura do Cooperado

Valteci Wil

Assinatura do Presidente

Demissão

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Presidente

Eliminação

Exclusão

Data: ____ / ____ / ____

C

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Presidente

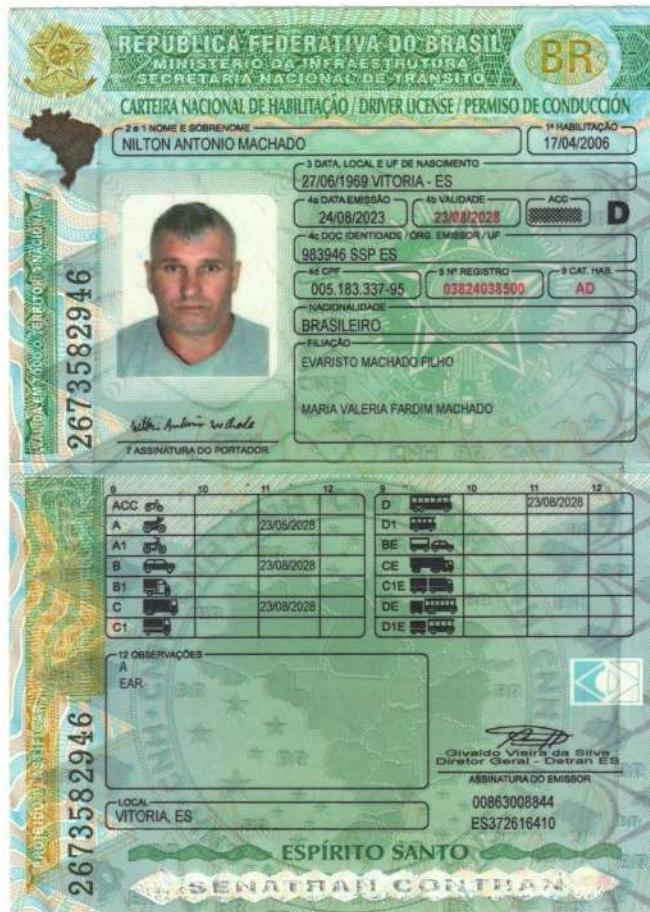
Declaro ter total conhecimento do Estatuto Social da COOPTAC.
Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

Afonso Cláudio-ES, 22 de agosto de 2018.

Nilton Antônio Machado

Assinatura Cooperado

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"



Certificado

Certificamos que

NILTON ANTONIO MACHADO

(No Registro 3824038500, Categoria AD)

participou do Curso de ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES, realizado na cidade de CARIACICA, com carga horária total de 16 horas/aulas no período de 21 de Janeiro de 2021 à 22 de Janeiro de 2021, com validade até 22 de Janeiro de 2026

CARIACICA, 22 de Janeiro de 2021.

IVANILDO LODY
DIRETOR DE ENSINO

CENTRO EDUCACIONAL ÚNICA

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI

Carta horária total: 16

Aproveitamento : 100%

Wilkes Anthonio mellesee

Assinatura do Participante

Marcus Perozini de Araujo
Diretor de Habilitação e Veículo - Detran / ES

CNPJ: 10.653.040/0001-96

Telephone: (777) 3316-6741

E-mail: unicasecretariaed@gmail.com



DENATRAN

DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00734397275

PLACA

MTI2534

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

1998

ANO MODELO

1999

NÚMERO DO CRV

233768424006



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

98280001618

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI ESCOLAR

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

MTI2534/ES

9BWZZZ237WP014113

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

GASOLINA

Documento emitido por DETRAN ES (1520240207472FA6) em 24/09/2024 às 14:38:15.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no
Google Play



Baixar na
App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE			
ALUGUEL	* . *			
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL			
61CV/1600	0.0			
MOTOR	CMT	EIXOS		
UGA013653	* . *	*		
CARROCERIA	LOTAÇÃO			
TRANSPORTE DE ESCOLARES				
NOME				
MAXUEL VITOR GOMES WIL				
CPF / CNPJ	131.890.237-19			
LOCAL	DATA			
AFONSO CLAUDIO ES	19/09/2024			
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN				
* DADOS DO SEGURO DPVAT				
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO		
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO		
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)		
*	*	*		
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)		
*	*	*		

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES



Autorização nº 2025000721 - Via: 1

Fica o veículo de placa MTI2534, renavam: 734397275, marca/modelo: VW/KOMBI ESCOLAR , ano de fabricação: 1998, lotação: 15 passageiros, vistoriado em 29/01/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 29/07/2025 23:59:59.

AFONSO CLAUDIO, 04 de fevereiro de 2025.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

**Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA**

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante: No transpor te de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor: **Só** poderá conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

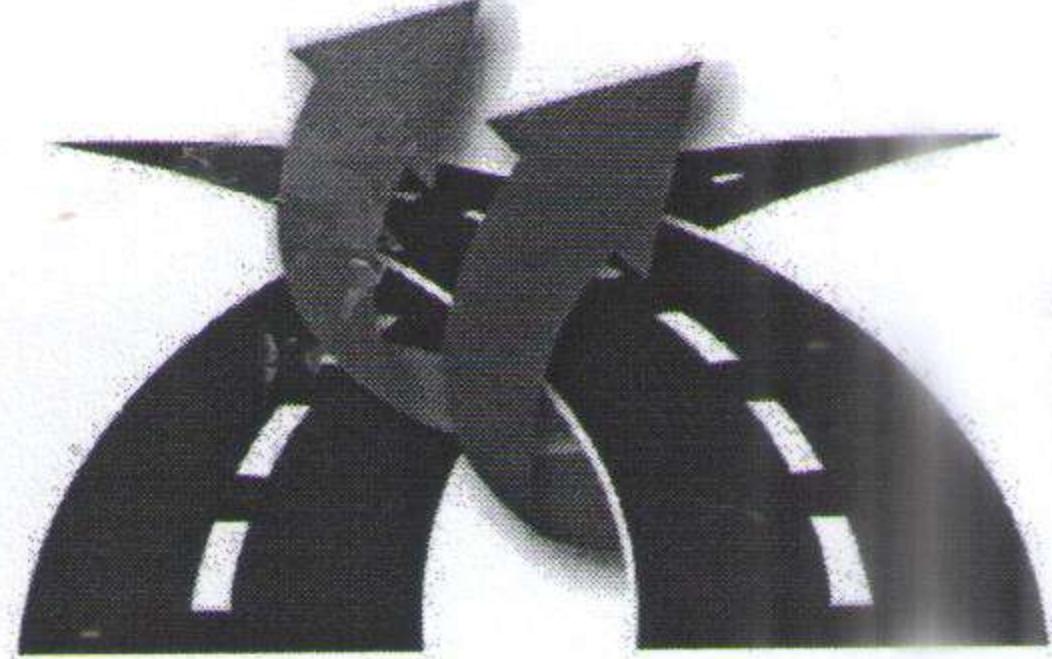
3. Este veículo deverá realizar visita semestral e apresentar juntamente ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

2. Caso este veículo não va mais autorizar a prestação de serviços de transporte escolar, é obrigatório a realização da baixa do veículo juntamente ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inobservância de bloqueio administrativo no registro do

11. Devem ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só poderá exercer suas atividades e exercerá as competências que possui dentro da sua área.

Do You Like It? [Read the review](#)

Informações Importantes:



Ficha Matrícula

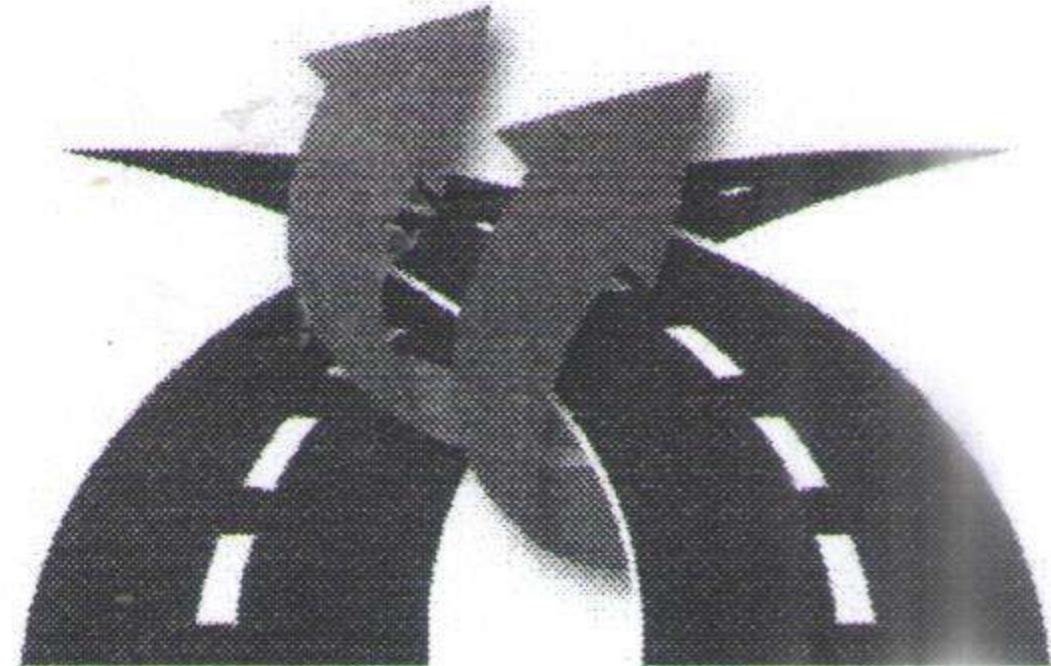


Nº matrícula: 550

DADOS PESSOAIS DO COOPERADO

Nome Completo: Elessandra Dias de Aguiar	Data Nasc.: 21/03/1979	
Filiação: Jovenita Dias da Silva		
Sexo: Feminino	Naturalidade: Itarana	Nacionalidade: Brasileira
CPF: 094.527.937-08	Doc. Ident.: 3.837.787	Órgão Exp.: SPTC-ES
Profissão: Monitora	Inscrição INSS:	
Nº CNH:	Categoria:	
Título Eleitoral:	Zona:	Seção: .
Estado Civil: Casada	Nome do Cônjugue:	
Regime de Casamento:		
Endereço Residencial: Limoeiro		Nº: S/N
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Itarana	UF: Espírito Santo
CEP:	Telefone:	Celular:

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

CONTA CORRENTE DE CAPITAL

Data	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Saldo	Cooperado	Presidente ou Diretor Financeiro
22/08/2018	R\$ 300,00			Elessandra Dias de Aguiar	Valteci Wil

MOVIMENTAÇÃO DO COOPERADO

Admissão na Cooperativa

Data: 22 de agosto de 2018.

Elessandra Dias de Aguiar
Assinatura do Cooperado

Valteci Wil
Assinatura do Presidente

Demissão

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Presidente

Eliminação

Exclusão

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Presidente

Declaro ter total conhecimento do Estatuto Social da COOPTAC.
Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

Afonso Cláudio-ES, 22 de agosto de 2018.

Elessandra Dias de Aguiar
Assinatura Cooperado

"Cooperativismo: Inclusão Social com Desenvolvimento Sustentável"



Nome:	ELESSANDRA DIAS DE AGUIAR	
Identidade:	3837787 - SSP - ES	
Data de Nascimento:	21/03/1979	
Data de Expedição:	18/06/2024	Validade:
Natalia Erlacher		18/06/2026
<small>Nº Funcional: 4440110 Agente de Serviço CRT de Alfonso Cláudio - DEIS/SE/ES ASSUNÇÃO E CARÁTER DO EMISSOR</small>		

Natalia Erlacher

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **094.527.937-08** DNI ***
 REGISTRO GERAL **3.837.787** 3 VIA
 REGISTRO CIVIL

CERT. NASC. 9385 FL 216 LV 10 R. CARDOSO -
 NOVA VENÉCIA - ES - 29.07.1981

T. ELEITOR
 018164621457
 NIS/PIS/PASEP

CTPS

 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

SÉRIE

 UF

CNS
 700007760069108

88

Jenílido Barcelos Gusmão
 ASSINATURA DO DIRETOR

4E336E76586C4C31

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ELESSANDRA DIAS DE AGUIAR

NOME


FILIAÇÃO
JOVENTTA DIAS DA SILVA

TIPO/FATOR RH
 AB+

DATA NASCIMENTO
 21/03/1979
 NATURALIDADE
 SÃO MATEUS/ES
 OBSERVAÇÃO

*Elessandra Dias da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



COOPTAC
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

Ficha Matrícula



Nº matrícula: 643

DADOS PESSOAIS DO COOPERADO

Nome Completo: Valdeir José Toninelli	Data Nasc.: 19/03/1983	
Filiação: Hilário Toninelli e Marinete Casotti Toninelli		
Sexo: Masculino	Naturalidade: Afonso Cláudio	Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 099.067.837-70	Doc. Ident.: 1916263	Órgão Exp.: SSP-ES
Profissão: Motorista	Inscrição INSS:	
Nº CNH: 01990737332	Categoria: D	
Título Eleitoral: 023566881449	Zona: 011	Seção: 0150
Estado Civil: Casado	Nome do Cônjugue:	
Regime de Casamento: Comunhão Universal de Bens		
Endereço Residencial: Barra do Limoeiro		Nº: s/nº
Bairro: Área Rural	Cidade: Itarana	UF: ES
CEP: 29.600-000	Telefone:	Celular:



COOPTAC

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA

CONTA CORRENTE DE CAPITAL

Data	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Saldo	Cooperado	Presidente ou Diretor Financeiro
07/03/2022	R\$ 1.300,00			Valdeir Jose Toninelli	Valteci Will

MOVIMENTAÇÃO DO COOPERADO

Admissão na Cooperativa

Data: 07 de março de 2022.


Assinatura do Cooperado


Assinatura do Presidente

Demissão

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Presidente

Eliminação

Exclusão

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Cooperado

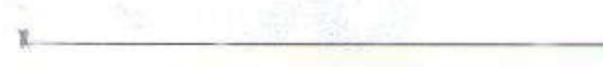
Assinatura do Presidente

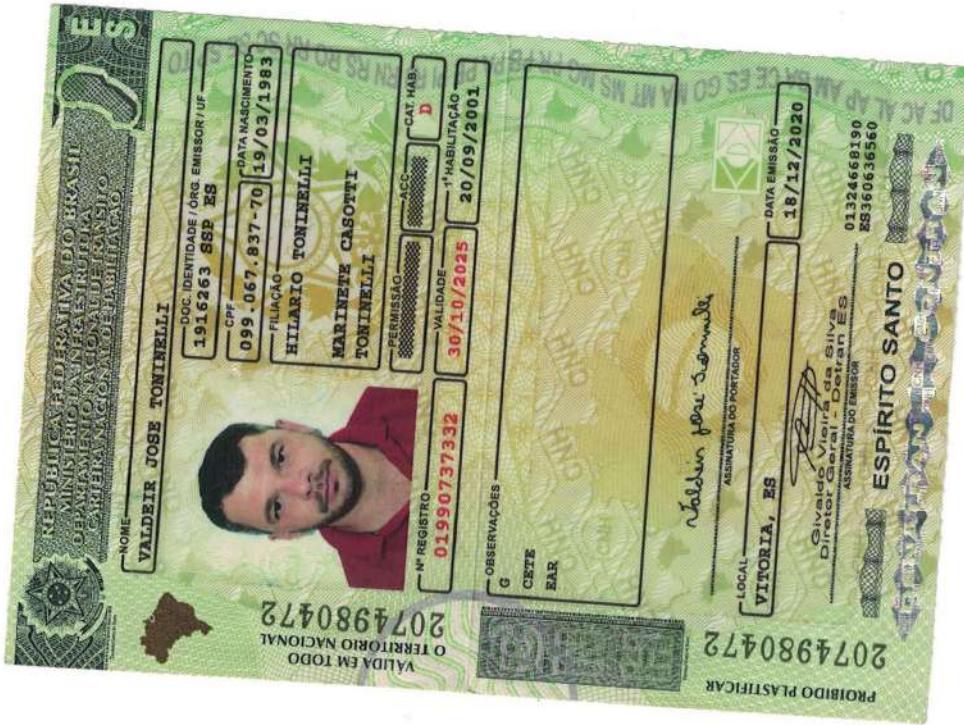
Declaro que as informações acima são expressão da verdade.

Declaro, ainda, que tive amplo acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da COOPTAC, aos quais tenho total conhecimento de seus termos.

Declaro, por fim, que me foi entregue uma cópia dos direitos, deveres e responsabilidades dos cooperados.

Afonso Cláudio-ES, 07 de março de 2022.


Assinatura cooperado





CERTIFICADO

Nº 0012SC0000202486



Certificamos que,

VALDEIR JOSE TONINELLI

CPF 099.067.837-70, Número do Registro da CNH 01990737332, Categoria D, concluiu o **Curso de atualização para condutores de veículo de transporte de escolares**, na modalidade de ensino à distância (EAD), 3 horas/aula de Legislação de Trânsito (Atualização Transporte de Escolar), 5 horas/aula de Direção Defensiva (Atualização Transporte de Escolar), 3 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social (Atualização Transporte de Escolar), 5 horas/aula de Relacionamento Interpessoal (Atualização Transporte de Escolar), ofertado pela LM Cursos de Trânsito e realizado no período de 16/01/2024 a 20/01/2024, com carga horária total de 16 horas-aula, com validade até 20/01/2029.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2024.

Davidson Robson Ferreira
CPF 084.642.667-66
Instrutor

Leandro Machado Macedo
CPF 018.509.867.38
Diretor Pedagógico

Fernanda Silva Macedo
CPF 028.176.497-29
Diretora Executiva

CERTIFICADO

Nº 0012SC000202486
NOME: VALDEIR JOSE TONINELLI
CPF: 099.067.837-70
Número do Registro da CNH: 01990737332
Categoria: D



CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	APRO.	INSTRUTOR
1. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (ATUALIZAÇÃO TRANSPORTE DE ESCOLAR)	03 H/A	93%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
2. DIREÇÃO DEFENSIVA (ATUALIZAÇÃO TRANSPORTE DE ESCOLAR)	05 H/A	93%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
3. NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL (ATUALIZAÇÃO TRANSPORTE DE ESCOLAR)	03 H/A	87%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66
4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (ATUALIZAÇÃO TRANSPORTE DE ESCOLAR)	05 H/A	93%	DAVIDSON ROBSON FERREIRA CPF 084.642.667-66

SENATRAN



Curso realizado na plataforma tecnológica da empresa LM Cursos de Trânsito, homologada no SENATRAN pela portaria de credenciamento Nº 2.462, de 3 de dezembro de 2020

LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA | CNPJ: 18.657.198/0001-46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00983429561

PLACA	EXERCÍCIO
MSI6F99	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2008	2009
NÚMERO DO CRV 254255779023	



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

40909555465

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI ESCOLAR

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

MSI6599/ES**9BWMF07X79P009534**

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA**ALCOOL/GASOLINA**

Documento emitido por DETRAN ES (1520240207472FA6) em 16/01/2025 às 15:15:55.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	★ . ★
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
80CV/1390	2 . 3
MOTOR	CMT
BTJ063795	2 . 3
CARROCERIA	EIXOS
TRANSPORTE DE ESCOLARES	LOTAÇÃO
NAME	2
VALDEIR JOSE TONINELLI	15P
CPF / CNPJ	099.067.837-70
LOCAL	DATA
ITARANA ES	16/01/2025
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN	
DADOS DO SEGURO DPVAT	
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO
★	★
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)
★	★
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)
★	★
	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
	★

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN/ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES

**Autorização nº 2025004947 - Via: 1**

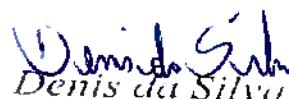
Fica o veículo de placa MSI6F99, renavam: 983429561, marca/modelo: VW/KOMBI ESCOLAR, ano de fabricação: 2008, lotação: 15 passageiros, vistoriado em 14/07/2025, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 14/01/2026 23:59:59.

ITARANA, 18 de julho de 2025.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN


Denis da Silva
Nº Funcional: 436498
Chefe do PAV de Itarana
DETRAN/ES

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
LUCIANO MANOEL MACHADO

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante:
No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor:
Só poderá conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

Do Veículo:
1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais autorizar na prestação do serviço de transporte escolar, ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar juntamente ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela abaixo.

Informações Importantes: